



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2016

Município de Não-Me-Toque
Secretaria Municipal de Agricultura
Edital de Pregão Presencial nº 42/2016
Tipo de julgamento: menor preço global

*Edital de pregão para a contratação de empresa
para transporte de cascalho.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 23 do mês de Junho do ano de 2016**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, localizada na Av. Alto Jacuí, n.º 840 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 23.025 de 04 de Janeiro de 2016, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para serviços de assessoria e consultoria técnica ambiental, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Prestação de serviços de caminhão para **transporte de cascalho** de 7.773 (sete mil setecentos e setenta e três) quilômetros com caminhão caçamba de capacidade mínima de 15 toneladas até as propriedades dos produtores rurais no interior do município a fim de agilizar o ensaibramento no entornos dos tambos de leite, na propriedade rural.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2016
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2016
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Observação 3: Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) proposta financeira, mencionando o **valor por km rodado e o total dos serviços**, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

5.1.1 A proposta comercial classificada em primeiro lugar na disputa de preços deverá apresentar todos os custos envolvidos na prestação do serviço, e poderá ser formulado com base do modelo apresentado no **ANEXO xx**, (O modelo de planilha é meramente ilustrativo, podendo a licitante formular a sua própria planilha, conforme modelo no ANEXO xx) evitando introduzir alterações ou outros dados, informações ou documentos que possam comprometer a interpretação ou compreensão de sua proposta, sob pena de ser desclassificada.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

5.1.2 Em caso de divergência entre os valores numerais e valores por extenso, prevalecerão, entre unitários e totais, os valores numerais.

5.1.3 A Planilha de Custos deverá ser apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar na disputa de preços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do encerramento da sessão, podendo ser de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do representante da empresa em via original ou por correio eletrônico (e-mail) digitalizada, para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.3. Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20 s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **1% (um por cento)**.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço global** e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do

item 5;

- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2 Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

7.1.3 Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – ALVARÁ.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

7.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração, emitida pela empresa participante, de que possui um veículo (caminhão) com capacidade mínima de 15 toneladas que atenda as exigências do Edital.
- b) Para a assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá obrigatoriamente apresentar:
 - b.1) Sobre os condutores dos veículos:
 - b.1.1) Carteira de Habilitação do(s) condutor(es) do(s) veículos(s) na categoria "B";
 - b.1.2) Idade superior a 21 anos;
 - b.1.3) Xerox da Carteira de Identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo(s);
 - b.1.4) Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (do motorista);
 - b.1.5) Cópia da Carteira de Trabalho do motorista contratado pela empresa, se for o caso.
 - b.1.7) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.
 - b.2) Sobre os veículos:
 - b.2.1) Certificado de Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do proprietário ou contrato de locação para utilização do mesmo;
 - b.2.2) Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
 - b.2.3) Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



b.2.4) Seguro de Acidentes Pessoais para Passageiros (APP);

b.3) A empresa vencedora deverá apresentar a documentação dos itens "b.1" e "b.2", no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação.

b.4) Caso a empresa vencedora não atender ao disposto no item "b.1", "b.2" e "b.3" não estará habilitado para assinar o contrato, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme inciso XXII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 059/13 de 07 de abril de 2006.

7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea a, deste edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. Nos eventuais atos de recurso, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

9.3.1 - Somente serão válidos os documentos originais, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados no Gabinete do Prefeito na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

9.3.2 - Quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e contiver a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: edital.impugnacao@naometoquers.com.br, sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail.

9.3.3 - Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida.

9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

10 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

10.1 A prestação de transporte de cascalho nas propriedades selecionadas deverá ser executada até 90 (noventa) dias após assinatura da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa a Secretaria requisitante.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento da prestação de serviço será quinzenal, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Ordem de Serviços devidamente assinadas, sendo que o último pagamento será realizado somente após execução total do serviço.

11.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

11.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



11.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

12 - FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

12.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

12.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for importa ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

14.1 – Segundo o art. 41 § 1o da Lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.2 – O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

14.2.1 – A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

14.2.2 – A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

14.2.3 – A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

14.2.4 - Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

14.3 – Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e no jornal local.

14.4 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

14.5 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



17.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

17.4. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

17.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

17.8. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

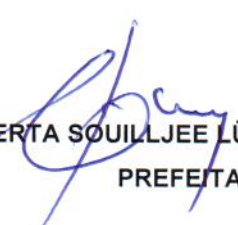
17.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo;
- c) ANEXO III – Modelo de Ordem de Serviço;
- d) ANEXO IV – Modelo de Planilha de Custos.
- e) ANEXO V – Declaração de Habilitação.
- f) ANEXO VI – Declaração não emprega menor.
- g) ANEXO VII – Declaração não emprega servidor público.
- h) ANEXO VIII - Declaração de idoneidade.

17.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.11 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 07 de Junho de 2016.


TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado pelo Pregoeiro – Alex Erpen

Pregão transp. cascalho.doc/dl



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO: CASCALHAMENTO NAS PROPRIEDADES RURAIS PRODUTORAS DE LEITE

1 - OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de caminhão para transporte de cascalho de 7.773 (sete setecentos e setenta e três) quilômetros com caminhão caçamba de capacidade mínima de 15 toneladas até as propriedades dos produtores rurais no interior do município a fim de agilizar o ensaibramento no entorno dos tambos de leite, na propriedade rural.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Em virtude da aproximação do período chuvoso, que ocorre predominantemente no inverno, e que causa muitos problemas de acesso no entorno das leitarias, seja na sala de ordenha, sala do leite e/ou local de descanso dos animais, o serviço de transporte de cascalho é uma das principais providências a serem tomadas no sentido de melhorar o trabalho da atividade leiteira, da sanidade do rebanho animal e, principalmente, no acesso das transportadoras de leite para realização do escoamento do produto.

2.2 - Assim, visando contornar a limitação de caminhões disponíveis da Administração Municipal, torna-se oportuna e necessária contratação de serviço de transporte de cascalho, em suporte às atividades da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

2.3 - Dessa forma, com a disponibilização de mais caçambas, as obras de recuperação dos acessos e nos em torno às instalações das leitarias, poderão ser realizadas em um ritmo mais rápido.

2.4 - A necessidade de caminhão acima de 15 toneladas justifica-se pelo volume de serviço a ser realizado, sendo que menor capacidade implicaria em maior número de viagens e, por conseguinte, numa demora ainda maior.

2.5 - Além disso, visa dar continuidade ao projeto efetivado no exercício de 2015, onde foi beneficiada uma grande quantidade de produtores, mas que mesmo assim não foi possível atender a demanda total do Município, tendendo contemplar àqueles que ainda não foram beneficiados e também àqueles que precisam realizar a manutenção do serviço realizado no ano anterior.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Os veículos serão utilizados para prestar serviços dentro do limite do Município devendo obedecer às ordens de serviço, no qual as cargas deverão ser transportadas até os locais determinados pela Administração Municipal, com carga e descarga realizadas em qualquer local da zona rural nas propriedades selecionadas, em dias programados pela Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

3.2 - Os serviços deverão ser executados entre o período de 07:00 às 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

3.3 - O veículo deverá estar em perfeita condição de funcionamento e bom estado de conservação, atendendo às normas dos órgãos veiculares competentes, sendo de exclusiva responsabilidade do proprietário encargos envolvidos na recuperação quando apresentarem defeitos mecânicos, bem como será de sua inteira responsabilidade eventuais multas ou restrições decorrentes da irregularidade dos veículos ou de sua condução.

3.4 - O fornecimento dos combustíveis dos veículos será de responsabilidade do **CONTRATADO**.

3.5 - O motorista deverá ser habilitado com a categoria do veículo, devendo apresentar a comprovação dos registros, bem como a CNH dos mesmos no ato do contrato.

3.6 - No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título.

3.7 - O cascalho do município será retirado em saibreira licenciadas no município conforme logística apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3.8 - O saibro para as propriedades inscritas será retirado da saibreira mais próxima do local de destino conforme programação.

4 – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES

4.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nela contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante.

5 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - A prestação de transporte de cascalho nas propriedades selecionadas deverá ser executada até 90 (noventa) dias após assinatura da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa a Secretaria requisitante.

6 – PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento da prestação de serviço será quinzenal, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Ordem de Serviços devidamente assinadas, sendo que o último pagamento será realizado somente após execução total do serviço.

7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O contrato estará sob gestão do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Ivan Cesar Machry e será fiscalizado pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Obras Roberto Sestari.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



8 – PRODUTORES E LOCALIDADES

01	Gilmar Martins Pinto	Posse São Miguel
02	Leonardo Seibt/ Andreia Gracieli Graff	São José do Centro
03	Mario Luiz Diefenthaler	São José do Centro
04	Arno José Friedrichs	Colônia Vargas
05	Airton Hugo Markmann	Colônia Vargas
06	Euzébio Jose Neuls	São José do Centro
07	Arlindo Fath	Colônia São Pedro
08	Nelson Irineu Danieli	São José do Centro
09	Dilvo Antônio Hasler	Colônia Saudades
10	Marli T. N. Werner	Colônia Saudades
11	Odair Sandro Nienow	Colônia Saudades
12	Santo Mulinari	Assentamento
13	Orlando Inácio Nienow	Colônia Saudades
14	Ademir Fernandes	Assentamento
15	Armindo Bentz	1º distrito/sede
16	Albino Arnt	Invernadinha
17	Claudecir João Kempfer	Bom Sucesso
18	Lurdes Cladir Schuster	Posse São Miguel
19	Aroni Jose Benz	Vila Conceição
20	Neori Silberto Pellenz	Vila Conceição
21	Ademar Francisco Barboza	Linha Gramado
22	Jose Romeo Kraemer	Linha Mantiqueira
23	Adilberto Muller	Colônia São Pedro
24	Evaldo Guido Nienow	Colônia Saudades
25	Volmir Stalbert	Assentamento
26	Eleandro da Silva	Assentamento
27	Oliverio Marques de Quadros	Bom Sucesso
28	Ernesto Bettio	São José do Centro
29	Azonir Nunes dos Santos	Assentamento
30	Nelsindo da Silva Flores	Assentamento
31	Alcides Aires	Assentamento
32	Joel Daniel Fries	Arroio Bonito
33	Darci Roberto Machado da Silva	São José do Centro
34	Edio Valter Napp	Colônia Vargas
35	Alberto Gaiardo	Assentamento
36	Cesar Otavio Rizzardì	Posse São Miguel
37	Gilberto de Freitas	Assentamento
38	Daniel Schwalbert	Linha Gramado
39	Marinei Gniech	São João do Gramado
40	Adelar Antonio Napp	Colônia Saudades
41	Claudio Sidnei Barzotto	Colônia Saudades
42	Mário Becker	São José do Centro
43	Cleci Marisa Schwalbert	Bom Sucesso
44	Leonel Antônio de Quadros	Bom Sucesso



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

45	Valdir Artur Nickhorn	São José do Centro
46	Cesar Luiz Scapini da Silva	Bom Sucesso
47	Rodrigo Reineher	São José do Centro
48	Eleomar Antônio de Oliveira	Colônia Saudades
49	Vair dos Santos	Assentamento
50	Dieson Ariel Grahl	Invernadinha
51	Luciana Schuster	Bom Sucesso
52	Jair José Friedrichs	Colônia Vargas
53	Jose Enoir Cervo	Bom Sucesso
54	Ingo Rudi Bentz	1º Distrito/Sede
55	Antônio Francisco Barboza	Linha Gramado
56	Renato Pedro Freese	Bom Sucesso
57	Adriel Luan Pellenz	Vila Conceição
58	Ari Junges	Invernadinha
59	Diva Maria Fath	Colônia Vargas
60	Kristian Emanuel Kissmann	Linha Gramado
61	Gilberto Grevenhagem	Colônia São Pedro
62	Valter Schmitt	Invernadinha
63	Ilimar José Nickhorn	Linha Gramado



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida à Rua....., n.º, na cidade de/., CEP:....., neste ato representada pelo Sr. inscrito no CPF sob o n.º, RG sob nº, a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial n.º 42/2016** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços de caminhão para **transporte de cascalho** de 7.773 (sete mil setecentos e setenta e três) quilômetros com caminhão caçamba de capacidade mínima de 15 toneladas até as propriedades dos produtores rurais no interior do município a fim de agilizar o ensaibramento no entornos dos tambos de leite, na propriedade rural.

1.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DAS LOCALIDADES:

2.1 - Os veículos serão utilizados para prestar serviços dentro do limite do Município devendo obedecer às ordens de serviço, no qual as cargas deverão ser transportadas até os locais determinados pela Administração Municipal, com carga e descarga realizadas em qualquer local da zona rural nas propriedades selecionadas, em dias programados pela Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

2.2 - Os serviços deverão ser executados entre o período de 07:00 às 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira.

2.3 - O veículo deverá estar em perfeita condição de funcionamento e bom estado de conservação, atendendo às normas dos órgãos veiculares competentes, sendo de exclusiva responsabilidade do proprietário encargos envolvidos na recuperação quando apresentarem defeitos mecânicos, bem como será de sua inteira responsabilidade eventuais multas ou restrições decorrentes da irregularidade dos veículos ou de sua condução.

2.4 - O fornecimento dos combustíveis dos veículos será de responsabilidade do **CONTRATADO**.

2.5 - O motorista deverá ser habilitado com a categoria do veículo, devendo apresentar a comprovação dos registros, bem como a CNH dos mesmos no ato do contrato.

2.6 - No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título.

2.7 - O cascalho do município será retirado em saibreira licenciadas no município conforme logística apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2.8 - O saibro para as propriedades inscritas será retirado da saibreira mais próxima do local de destino conforme programação.

2.9 - As localidades onde serão realizados os serviços serão:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

01	Gilmar Martins Pinto	Posse São Miguel
02	Leonardo Seibt/ Andreia Gracieli Graff	São José do Centro
03	Mario Luiz Diefenthaeler	São José do Centro
04	Arno José Friedrichs	Colônia Vargas
05	Airton Hugo Markmann	Colônia Vargas
06	Euzébio Jose Neuls	São José do Centro
07	Arlindo Fath	Colônia São Pedro
08	Nelson Irineu Danieli	São José do Centro
09	Dilvo Antônio Hasler	Colônia Saudades
10	Marli T. N. Werner	Colônia Saudades
11	Odair Sandro Nienow	Colônia Saudades
12	Santo Mulinari	Assentamento
13	Orlando Inácio Nienow	Colônia Saudades
14	Ademir Fernandes	Assentamento
15	Armindo Bentz	1º distrito/sede
16	Albino Arnt	Invernadinha
17	Claudecir João Kempfer	Bom Sucesso
18	Lurdes Cladir Schuster	Posse São Miguel
19	Aroni Jose Benz	Vila Conceição
20	Neori Silberto Pellenz	Vila Conceição
21	Ademar Francisco Barboza	Linha Gramado
22	Jose Romeo Kraemer	Linha Mantiqueira
23	Adilberto Muller	Colônia São Pedro
24	Evaldo Guido Nienow	Colônia Saudades
25	Volmir Stalbert	Assentamento
26	Eleandro da Silva	Assentamento
27	Oliverio Marques de Quadros	Bom Sucesso
28	Ernesto Bettio	São José do Centro
29	Azonir Nunes dos Santos	Assentamento
30	Nelsindo da Silva Flores	Assentamento
31	Alcides Aires	Assentamento
32	Joel Daniel Fries	Arroio Bonito
33	Darci Roberto Machado da Silva	São José do Centro
34	Edio Valter Napp	Colônia Vargas
35	Alberto Gaiardo	Assentamento
36	Cesar Otavio Rizzardi	Posse São Miguel
37	Gilberto de Freitas	Assentamento
38	Daniel Schwalbert	Linha Gramado
39	Marinei Gniech	São João do Gramado
40	Adelar Antonio Napp	Colônia Saudades



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida à Rua....., n.º, na cidade de/.., CEP:....., neste ato representada pelo Sr. inscrito no CPF sob o n.º, RG sob nº, a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial n.º 42/2016** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 - O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços de caminhão para **transporte de cascalho** de 7.773 (sete mil setecentos e setenta e três) quilômetros com caminhão caçamba de capacidade mínima de 15 toneladas até as propriedades dos produtores rurais no interior do município a fim de agilizar o ensaibramento no entornos dos tambos de leite, na propriedade rural.
- 1.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DAS LOCALIDADES:

- 2.1 - Os veículos serão utilizados para prestar serviços dentro do limite do Município devendo obedecer às ordens de serviço, no qual as cargas deverão ser transportadas até os locais determinados pela Administração Municipal, com carga e descarga realizadas em qualquer local da zona rural nas propriedades selecionadas, em dias programados pela Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.
- 2.2 - Os serviços deverão ser executados entre o período de 07:00 às 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira.
- 2.3 - O veículo deverá estar em perfeita condição de funcionamento e bom estado de conservação, atendendo às normas dos órgãos veiculares competentes, sendo de exclusiva responsabilidade do proprietário encargos envolvidos na recuperação quando apresentarem defeitos mecânicos, bem como será de sua inteira responsabilidade eventuais multas ou restrições decorrentes da irregularidade dos veículos ou de sua condução.
- 2.4 - O fornecimento dos combustíveis dos veículos será de responsabilidade do **CONTRATADO**.
- 2.5 - O motorista deverá ser habilitado com a categoria do veículo, devendo apresentar a comprovação dos registros, bem como a CNH dos mesmos no ato do contrato.
- 2.6 - No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título.
- 2.7 – O cascalho do município será retirado em saibreira licenciadas no município conforme logística apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 2.8 - O saibro para as propriedades inscritas será retirado da saibreira mais próxima do local de destino conforme programação.
- 2.9 – As localidades onde serão realizados os serviços serão:



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

01	Gilmar Martins Pinto	Posse São Miguel
02	Leonardo Seibt/ Andreia Gracieli Graff	São José do Centro
03	Mario Luiz Diefenthaeler	São José do Centro
04	Arno José Friedrichs	Colônia Vargas
05	Airton Hugo Markmann	Colônia Vargas
06	Euzébio Jose Neuls	São José do Centro
07	Arlindo Fath	Colônia São Pedro
08	Nelson Irineu Danieli	São José do Centro
09	Dilvo Antônio Hasler	Colônia Saudades
10	Marli T. N. Werner	Colônia Saudades
11	Odair Sandro Nienow	Colônia Saudades
12	Santo Mulinari	Assentamento
13	Orlando Inácio Nienow	Colônia Saudades
14	Ademir Fernandes	Assentamento
15	Armindo Bentz	1º distrito/sede
16	Albino Arnt	Invernadinha
17	Claudecir João Kempfer	Bom Sucesso
18	Lurdes Cladir Schuster	Posse São Miguel
19	Aroni Jose Benz	Vila Conceição
20	Neori Silberto Pellenz	Vila Conceição
21	Ademar Francisco Barboza	Linha Gramado
22	Jose Romeo Kraemer	Linha Mantiqueira
23	Adilberto Muller	Colônia São Pedro
24	Evaldo Guido Nienow	Colônia Saudades
25	Volmir Stalbert	Assentamento
26	Eleandro da Silva	Assentamento
27	Oliverio Marques de Quadros	Bom Sucesso
28	Ernesto Bettio	São José do Centro
29	Azonir Nunes dos Santos	Assentamento
30	Nelsindo da Silva Flores	Assentamento
31	Alcides Aires	Assentamento
32	Joel Daniel Fries	Arroio Bonito
33	Darci Roberto Machado da Silva	São José do Centro
34	Edio Valter Napp	Colônia Vargas
35	Alberto Gaiardo	Assentamento
36	Cesar Otavio Rizzardi	Posse São Miguel
37	Gilberto de Freitas	Assentamento
38	Daniel Schwalbert	Linha Gramado
39	Marinei Gniech	São João do Gramado
40	Adelar Antonio Napp	Colônia Saudades



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

41	Claudio Sidnei Barzotto	Colônia Saudades
42	Mário Becker	São José do Centro
43	Cleci Marisa Schwalbert	Bom Sucesso
44	Leonel Antônio de Quadros	Bom Sucesso
45	Valdir Artur Nickhorn	São José do Centro
46	Cesar Luiz Scapini da Silva	Bom Sucesso
47	Rodrigo Reineher	São José do Centro
48	Eleomar Antônio de Oliveira	Colônia Saudades
49	Vair dos Santos	Assentamento
50	Dieson Ariel Grahl	Invernadinha
51	Luciana Schuster	Bom Sucesso
52	Jair José Friedrichs	Colônia Vargas
53	Jose Enoir Cervo	Bom Sucesso
54	Ingo Rudi Bentz	1º Distrito/Sede
55	Antônio Francisco Barboza	Linha Gramado
56	Renato Pedro Freese	Bom Sucesso
57	Adriel Luan Pellenz	Vila Conceição
58	Ari Junges	Invernadinha
59	Diva Maria Fath	Colônia Vargas
60	Kristian Emanuel Kissmann	Linha Gramado
61	Gilberto Grevenhagem	Colônia São Pedro
62	Valter Schmitt	Invernadinha
63	Ilimar José Nickhorn	Linha Gramado

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, o equivalente a R\$ (.....) **por km rodado e R\$ (.....) total dos serviços.**

3.2 O pagamento da prestação de serviço será quinzenal, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Ordem de Serviços devidamente assinadas, sendo que o último pagamento será realizado somente após execução total do serviço.

3.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7 A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES:

4.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nela contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante.

4.2 - Para assinatura do presente contrato a **CONTRATADA** apresentou:

a.1) Sobre os condutores dos veículos:

a.1.1) Carteira de Habilitação do(s) condutor(es) do(s) veículos(s) na categoria "B";

a.1.2) Idade superior a 21 anos;

a.1.3) Xerox da Carteira de Identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo(s);

a.1.4) Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (do motorista);

a.1.5) Cópia da Carteira de Trabalho do motorista contratado pela empresa, se for o caso.

a.1.7) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.

a.2) Sobre os veículos:

a.2.1) Certificado de Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do proprietário ou contrato de locação para utilização do mesmo;

a.2.2) Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

a.2.3) Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

a.2.4) Seguro de Acidentes Pessoais para Passageiros (APP);

a.3) A empresa vencedora deverá apresentar a documentação dos itens "b.1" e "b.2", no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação.

a.4) Caso a empresa vencedora não atender ao disposto no item "b.1", "b.2" e "b.3" não estará habilitado para assinar o contrato, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme inciso XXII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 059/13 de 07 de abril de 2006.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

5.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

5.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

5.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

5.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

5.6 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, Notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estão sendo executados de forma satisfatória ou em desacordo com o Edital e seus anexos.

5.6.1 - A Notificação definirá o prazo máximo de até 05(cinco) dias para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RESCISÃO:

6.1 - A prestação de transporte de cascalho nas propriedades selecionadas deverá ser executada até 90 (noventa) dias após assinatura da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa a Secretaria requisitante, conforme Art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

6.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

7.3 - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2016/1151

14.29.20.608.0152.2138 – Manutenção do Fundo – FDAM

1009 - FDAM

3.3.9.0.39.21.00.00.00 – Manut. E conservação de Estradas e Vias – Pessoa Jurídica

2016/1126

14.27.20.608.0150.2131 – Manutenção da Patrulha Agrícola

0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.21.00.00.00 – Manut. E conservação de Estradas e Vias – Pessoa Jurídica

2016/1127



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



14.27.20.608.0150.2131 – Manutenção da Patrulha Agrícola

1021 – Patrulha Agrícola

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 - O valor do serviço acima pactuado será reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano.

9.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

10.2 – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.4 – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

10.5 – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

10.6 – O presente objeto contratado será fiscalizado pelo Gestor Ivan Cesar Marchry e Fiscal Roberto Sestari.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

11.2 - E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ...de.....de 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

Luiz Paulo Morais Malaquias

OAB/RS 17.684

ASSESSOR JURÍDICO

Minuta transp. Leiteira.doc/dl

TESTEMUNHAS:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS





ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ORDEM DE SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2016

1 - CONTRATADO	
2 - MOTORISTA RESPONSÁVEL	
3 - CAMINHÃO UTILIZADO	
4 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (OU ITINERÁRIO (nº dos requerimentos))	
5 - HORÁRIO DE INÍCIO	
6 - HORÁRIO DE TÉRMINO	
7 - KM INICIAL/DO DIA	
8 - KM FINAL/DO DIA	
9 - KM/RODADOS DO DIA	
10 - DATA	

ASSINATURA DO MOTORISTA

ASSINATURA DO FISCAL

ASSINATURA DO GESTOR

OBSERVAÇÕES:

- 1 – O protocolo de serviço deverá ser apresentado ao fiscal responsável no início do expediente, em duas vias, antes da execução da diária relativa à prestação do serviço.
- 2 – O motorista designado pelo (a) prestador (a) do serviço deverá preencher os campos 2, 3, 5, 6, 7 e 8 da respectiva Ordem de Serviço.
- 3 – O servidor designado pela fiscalização do serviço deverá preencher os campos 4, 9 e 10 da respectiva Ordem de Serviço.
- 4 – O protocolo de serviço tem por finalidade comprovar a regular execução dos serviços prestados para efeitos de pagamento.
- 5 – será de inteira e exclusiva responsabilidade do motorista responsável à apresentação do protocolo de serviço para conferência e assinatura do fiscal e gestor.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.1 – TIPO DE SERVIÇO: _____
- 1.2 – Convenção Coletiva de Trabalho: _____
- 1.3 – Salário Normativo: R\$ _____
- 1.4 – Categoria Profissional: _____ CBO nº: _____
- 1.5 – A proposta foi elaborada com base nos salários das categorias contratadas de acordo com os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho Homologados em: _____

II – MONTANTE A:

2.1 – Categoria Profissional

2.1.1 – Remuneração

- a) Salário R\$ _____
- b) Adicionais sobre o salário (exemplo: adicional de insalubridade, periculosidade, noturnos e outros)
- b.1) Adicional de Insalubridade ou outro que se enquadre na categoria: (...%) R\$ _____

2.1.2 Encargos Sociais incidentes no item 2.1.1, como exemplo:

GRUPO A

- a) INSS: R\$ _____ (...%)
- b) SESI/SESC : R\$ _____ (...%)
- c) SENAI/SENAC: R\$ _____ (...%)
- d) FGTS: R\$ _____ (...%)
- e) SEBRAE: R\$ _____ (...%)
- f) Demais encargos sociais que se enquadrarem na categoria

GRUPO B

- a) Férias R\$ _____ (...%)
- b) Auxílio Doença: R\$ _____ (...%)
- c) Licença Maternidade: R\$ _____ (...%)
- d) Faltas Legais: R\$ _____ (...%)
- e) Acidente de Trabalho: R\$ _____ (...%)
- f) Aviso Prévio: R\$ _____ (...%)
- g) 13º Salário: R\$ _____ (...%)

GRUPO C

- a) Aviso Prévio indenizado: R\$ _____ (...%)
- b) Indenização Adicional: R\$ _____ (...%)
- c) FGTS nas rescisões sem Justa causa: R\$ _____ (...%)

GRUPO D

Incidência dos encargos sociais do GRUPO A sobre os itens do GRUPO B e GRUPO C (Quando incendi):
R\$ _____ (...%)

VALOR DO MONTANTE A: R\$ _____



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



III - MONTANTE B:

- 3.1 Uniformes: R\$ _____
3.2 EPI: R\$ _____
3.3 Equipamentos R\$ _____
3.4 Deslocamentos R\$ _____
3.5 Vale Alimentação: R\$ _____
3.6 Demais despesas: R\$ _____ (as despesas deverão discriminadas)

VALOR DO MONTANTE B: R\$ _____

Nota: a inclusão destes itens na composição do montante B dependerá das peculiaridades de cada contrato e acordo.

IV - MONTANTE C

- 4.1 Custos Indiretos R\$ _____ (...%)
4.2 Lucros R\$ _____ (...%)
4.3 Tributos R\$ _____ (...%) OBS: os tributos deverão discriminados, como PIS, Confins, ISS e outros).

VALOR DO MONTANTE C: R\$ _____

V- MONTANTE D

Custo com materiais R\$ _____

VI- MONTANTE E

Valor do km rodado R\$ _____ (_____).
Valor total dos serviços R\$ _____ (_____).

OBS: O ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA é meramente ilustrativo, devendo a licitante formular a sua própria planilha, baseada nos custos de encargos sociais, remuneração, materiais e outras despesas necessárias.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2016

_____, empresa brasileira, estabelecida na Rua _____ nº ____, bairro _____, na cidade de _____/RS, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato, representada pelo(a) SR(A) _____ inscrito(a) CPF _____, RG _____, vem **declarar** para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº ____/2016, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**

_____, ____ de ____ de 2016

Assinatura do Responsável



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL n.º ____/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2016

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2016

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Representante Legal



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº ____/2015 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Representante Legal

CPF N° _____